



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**DECRETO MUNICIPAL Nº 37**, de 06 de junho de 2017.

## **Regulamenta Normas de Segurança e Fiscalização de Eventos Promovidos Pela Prefeitura Municipal de Galiléia.**

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do e considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e as recomendações do Ministério Público sobre providências a serem adotadas pelos órgãos promotores de eventos em locais públicos com venda de bebidas alcoólicas e realização de shows e rodeios.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente fica terminantemente proibida nos eventos promovidos pelo Município de Galiléia a venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida a menores de dezoito anos.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, barracas e ambulantes deverão solicitar identificação dos interessados em adquirir bebidas alcoólicas, cuja aparência não demonstrar maior idade.

§ 2º. Perderá a licença de comercialização e determinada a cessão imediata das atividades daquele que deixar de cumprir com as regras de proibição ou combate de consumo de bebida alcoólicas por menores.

§ 3º. Ao identificar menores interessados em adquirir bebidas alcoólicas os comerciantes e vendedores credenciados em eventos oficiais no âmbito do Município de Galiléia, deverão solicitar apoio policial ou das autoridades do juizado de menores presentes.

**Art. 2º.** Fica determinado ao Secretário Municipal de Cultura e os contratados responsáveis pela promoção dos eventos que elabore um plano de segurança aprovado junto aos órgãos competentes, com croqui do local que ocorrerá o evento, garantindo o emprego de ambulância equipada para os primeiros socorros, remoção no caso de emergências com profissionais habilitados.

§ 1º. Para a elaboração de croqui e laudos de riscos na área em que ocorrerão os eventos, a Secretaria Municipal de Cultura poderá requisitar os engenheiros e técnicos do quadro de pessoal da Prefeitura ou a contratação de profissionais especializados.

§ 2º. Os laudos do corpo de bombeiros quando for necessário deverão ser solicitados a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** Ficam os contratados obrigados a emitir declaração de conhecimento pleno do plano de segurança e juntar prova de quitação das taxas devidas conforme exigir a legislação, bem como cópias autenticadas dos laudos dos bombeiros e todas as licenças, autorizações e permissões exigidas pelo poder público.

**Art. 4º.** Fica determinado aos organizadores dos eventos a fazer constar em todo o material de divulgação (*cartazes, outdoors, folder/panfletos, inserções em rádio e TV, redes sociais, mídias eletrônica e, etc.*), aviso a respeito da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

**Art. 5º.** Fica proibida a emissão de som em níveis acima do permitido e tolerado, sendo a fiscalização de responsabilidade dos contratados, devendo cuidar e respeitar os horários previamente definidos.

**Art. 6º.** Os responsáveis pela organização dos eventos promovidos pelo Município de Galiléia farão comunicação oficial a Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil, representante do Ministério Público, órgãos de saúde e Conselho Tutelar do Município de no mínimo dez dias de antecedência à realização do evento.

**Art. 7º.** Quando ocorrer a subcontratação de empresa de segurança particular para atuar em eventos promovidos pelo Município Galiléia, deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura Municipal, comprovando situação regular e de capacidade técnica dos segurancas.

**Art. 8º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 06 de Junho de 2017.

  
JUAREZ DA SILVA LIMA  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de Junho de 2017.

  
Paulo Ribeiro de Aquino  
Secretário Municipal de Administração